

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Reverendo Dionísio**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 73/2021** de autoria do Vereador Reverendo Dionísio que, **“INSTITUI O SELO “LUCAS BEGALLE ZAMORA DE SOUZA” NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo instituir o selo “Lucas Begalli Zamora de Souza” para incentivar as instituições de ensino e as instituições parceiras a oferecerem treinamento aos profissionais que têm contato direto com crianças, jovens e adultos estudantes as creches e escolas que realizarem os cursos, bem como para as instituições públicas e privadas que realizarem parcerias de colaboração para o treinamento de primeiros socorros aos professores, estagiários e funcionários de creches e escolas públicas e privadas.



## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

### **2.1. ADEQUAÇÕES AOS ANTEPROJETO:**

Analisando o Anteprojeto, são necessárias algumas adequações na sua redação.

A redação do §1º, do artigo 1º deverá ser alterada para: *“As creches e escolas da rede pública municipal ou particular que se adequarem ao dispositivo desta Lei, e as instituições municipais privadas ou públicas que realizarem parcerias de colaboração com as creches e escolas, ajudando-as a realizarem a capacitação necessária, receberão o Selo “Lucas Begalli Zamora de Souza”, que será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado pelo Poder Executivo, após a apresentação do certificado de formação”*.

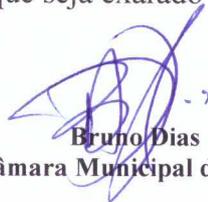
Deverá ser acrescido o §3º, ao artigo 3º, com a seguinte redação: *“A Direção da Unidade Escolar ficará responsável pelo estabelecimento de Parcerias, sem ônus para o Município de Pouso Alegre”*.

O artigo 5º deverá ser alterado para artigo 4º.

O artigo 6º deverá ser alterado para artigo 5º.

O artigo 7º deverá ser alterado para artigo 6º, e deverá ter a seguinte redação: *“Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente de sua publicação e será, no que couber, regulamentada pelo Poder Executivo”*.

Após as alterações mencionadas, requer o encaminhamento para o Departamento Jurídico, a fim de que seja exarado Parecer de Admissibilidade.



**Bruno Dias**  
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



**Camila da Fonseca Oliveira**  
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044